



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Dispensa de Licitação nº 015/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Presidente: **Jairo Teixeira Tavares**

Vencedora: **Maria Reis Pereira**

Objeto: **locação de Imóveis para o funcionamento das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Cultura e Pesca do Município de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, das RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2020, que tem como objeto a locação de Imóveis para o funcionamento das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Cultura e Pesca do município de Viseu/PA.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse do público.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, além das regras constantes no Edital.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- a) Ofício nº 932/2020/SEMAD – Solicitação de abertura de procedimento administrativo;
- b) Ofício nº 129/2020/SO - Laudo técnico de vistoria com fotos em anexo;
- c) Ofício nº 913/2020/SEMAD – Solicitação de avaliação imobiliária com laudo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



- d) Ofício nº 030/2020/SMC – Solicitação de locação de imóvel;
- e) Ofício nº 321/2020/GS/SEMAS – Solicitação de locação de imóvel;
- f) Ofício nº 036/2020/SMP – Solicitação de locação de imóvel;
- g) Documentação de Habilitação;
- h) Parecer Jurídico Favorável;
- i) Ofício nº 223/2020/GAB – Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Dotação Orçamentária;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- l) Autorização de Abertura de Processo Licitatório;
- m) Termo de Autuação de Processo Administrativo;
- n) Justificativa e Razão;

#### **IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.

E que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **V. CONCLUSÃO**

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo licitatório Dispensa de Licitação 015//2020, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Visau/PA, 07 de Agosto de 2020

LUZIANE VIANA DOS SANTOS  
Controladora Interna do Município  
Decreto nº 035/2020